

Portaria nº 56 de 13 de outubro de 2021

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
DO CISNORJE

DATA: 23 10 2021


ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

“Dispõe sobre número de colaboradores; jornada de trabalho; o registro e controle da frequência dos servidores e dos contratados temporários exercentes do cargo de Condutor Socorrista no âmbito do CISNORJE e dá outras providências”.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência do Nordeste/Jequitinhonha CISNORJE/SAMU192 –, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto do CISNORJE, em seu Art. 22 e,

Considerando a fixada carga horária de 40h (quarenta horas) semanais para o cargo de condutor socorrista, preconizados no edital que previu o cargo no âmbito desta Instituição e em Acordo Coletivo de Trabalho;

Considerando que o cumprimento da carga horária semanal é obrigação do colaborador, para fazer jus à integralidade dos vencimentos de que é titular;

Considerando que em toda a Rede de Urgência e Emergência do Estado de Minas Gerais, são escalados 04 (quatro) condutores socorristas com escala de 12x36h, para suprir as necessidades do serviço de atendimento móvel de urgência;

Considerando a necessidade de adequação do número de colaboradores de que dispõe o quadro de trabalhadores contratados no âmbito do CISNORJE;

Considerando o estado de precariedade financeira que atravessa esta Instituição;

Considerando o respeito ao erário público e a observância obrigatória dos princípios da probidade e da responsabilidade na Administração Pública, bem como da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Resolve:

Art. 1º - Regulamentar numero de empregados públicos; seu horário de expediente; a jornada de trabalho e o controle da frequência dos servidores e contratados temporários em exercício no CISNORJE, para a função de Condutor Socorrista;

CAPÍTULO I - DO NÚMERO DE COLABORADES

Art. 2º - Fica fixado que toda base, centralizada e descentralizada, disporá de apenas 04 (quatro) condutores socorristas por unidade de suporte - básico e avançado - que deverão ser escalados para o suprimento dos plantões diários do CISNORJE/SAMU

§1º - Fica autorizado o suprimento da escala de que trata o *caput* do Art. 2º com colaboradores de caráter efetivo e contratado;

§2º - O excedente de colaboradores que se identificar após as adequações de que trata este artigo, deverão ter seus contratos rescindidos e garantidos os respectivos direitos que lhes assistir, no ato da rescisão do contrato temporário.

CAPÍTULO II - DA JORNADA DE TRABALHO

SEÇÃO I - DA CARGA HORÁRIA

Art. 3º - A jornada de trabalho dos empregados públicos e dos contratados temporários ocupantes do cargo de condutor socorrista é, e neste ato se reitera, de 40 (quarenta) horas semanais, mediante jornada de trabalho de 12x36h, conforme preconiza o Estatuto dos Servidores do CISNORJE/SAMU e o Acordo Coletivo de Trabalho da categoria;

SEÇÃO II - DO REGISTRO DE FREQUENCIA

Art. 4º - O controle de assiduidade e pontualidade será realizado por meio de sistema de registro eletrônico de frequência - "ponto eletrônico" - instalado em cada base que compoe o CISNORJE;

SEÇÃO III - DA COMPATIBILIDADE DE JORNADA PARA FINS DE ACUMULAÇÃO CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES

Art. 5º - Ficam impedidos, os condutores socorristas, de possuírem dois contratos no âmbito do CISNORJE/SAMU;

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - As horas de trabalho registradas em desconformidade com as disposições desta Portaria não serão computadas pelo sistema de controle diário de frequência, cabendo à chefia imediata a adoção das medidas cabíveis à sua adequação;

Art. 7º - Os casos não previstos na presente Portaria serão dirimidos pela Coordenação-Geral do CISNORJE/SAMU;

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Teófilo Otoni/MG, 13 de outubro de 2021



TADEU FILIPE FERNANDES DE ABREU

Presidente - CISNORJE/SAMU